



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DICOM  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

*Brasília-DF, sexta-feira, 15 de julho de 2016*

---

### SUMÁRIO

---

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 321, DE 15 DE JULHO DE 2016 ..... 2

#### FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
PRESIDENTE: GASTÃO DIAS VIEIRA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: Marcos Antonio Moura Sales

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação. - N. 127(jul.2010)- — Brasília: FNDE, 1993- .

Diário  
Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'T' - Ed. Elcy Meireles - Térreo  
Brasília/DF - CEP: 70.070-929  
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

**BPS Nº 129/2016**

## PORTARIA Nº 321, DE 15 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação CETI, suas competências e estabelece diretrizes para aquisição, desenvolvimento, governança e gestão dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2015, e no art. 15 do anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012,

### RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para aquisição, desenvolvimento, governança e gestão dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º O CETI será composto pelos seguintes membros:

I – Chefe de Gabinete do Presidente, que o presidirá;

II – Diretor de Tecnologia;

III – Diretor de Administração;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor de Ações Estratégicas;

VI – Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios;

VII – Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais;

VIII – o Assessor de Gestão Estratégica da Presidência; e

IX – um Assessor da Presidência formalmente designado.

Art. 3º Compete ao CETI:

I – promover o alinhamento entre as ações de TI e as iniciativas estratégicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – determinar as prioridades de investimento e alocação de recursos nos projetos e ações de TI;

III – aprovar e publicar o Plano Estratégico de TI;

IV – aprovar e publicar o Plano Diretor de TI;

V – autorizar ações estratégicas não previstas no Plano Diretor de TI;

VI – instituir Grupos de Trabalho visando à elaboração de Políticas e Planos, bem como designar gerentes de projeto ou gestores para as operações decorrentes de suas atividades;

VII – monitorar os projetos relacionados à TI; e

VIII – monitorar níveis de serviço prestados e suas melhorias.



Art. 4 ° A aquisição de bens ou a contratação de serviços referentes à área de TI , no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, deverão ser precedidas de análise estratégica e autorização do CETI.

Parágrafo único. Os processos de aquisição de bens ou contratações de serviços de TI deverão observar:

I – as normas que regem a matéria , em especial a Instrução Normativa nº 04/2010/SLTI/MP, sobretudo quanto ao planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e o gerenciamento do respectivo contrato;

II – o Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, disponibilizado pelo Núcleo de Contratações de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP, notadamente as disposições referentes à instrução processual e à elaboração de documentos relativos à fase de planejamento da contratação; e

III – as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 5 ° O CETI reunir - se - á ordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6 ° As deliberações do CETI serão tomadas por maioria dos votos, sob a forma de resolução, presente a maioria absoluta de seus membros, devendo ser registradas em ata e, quando necessário, publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Parágrafo único. Compete à DIRTE secretariar os trabalhos do Comitê, elaborar a pauta das reuniões e preparar a minuta de regimento interno a ser submetida ao Comitê na forma o art. 7º, bem assim prover a guarda dos documentos por ele gerados.

Art. 7 ° O CETI terá o prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Portaria, para aprovar seu novo Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do FNDE,

Art. 9º Ficam revogadas as Portaria nºs 85, de 12 de fevereiro de 2009, 115, de 1º de abril de 2011, 3, de 6 de janeiro de 2012, 265, de 28 de maio de 2012, 200, de 10 de junho de 2013, 345, de 11 de agosto de 2014, 469, de 4 de novembro de 2014, 147, de 30 de abril de 2015, e 248, de 25 de junho de 2015.

**GASTÃO DIAS VIEIRA**